



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Av. São João, 473, 4º e 5º andares - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 32246000

Contrato; Nº 06/2020/SMDet

PROCESSO Nº 6064.2019/0000889-6

TERMO DE CONTRATO N. 06/2020/SMDet

Processo Administrativo	6064.2019/0000889-6
Objeto Contratual	Prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e assemelhados
Contratante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Contratada	Cobra Saúde Ambiental Ltda.
Fundamento Legal	Lei Federal n. 8.666/93; Lei Municipal n. 13278/02; Decreto Municipal n. 44279/03; e Medida Provisória n. 961/20

Pelo presente, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 46.395.000/0001-39, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDet**, inscrita no CNPJ n. 04.537.740/0001-12, com sede na Avenida São João, n. 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**, adiante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.065.400/0001-64, com sede estabelecida na Rua Rio de Janeiro, n. 247, Cidade São Jorge, CEP 09111-650, Santo André/SP, neste ato representada por seu sócio, Senhor **DOUGLAS RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG n. 30.149.143-4 e inscrito no CPF sob n. 275.992.738-59, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal n. 8666/93, na Lei Municipal n. 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 44.279/03, e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na prestação de serviço de dedetização, desratização, descupinização e assemelhados para a área interna da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho-SMDet e para as áreas interna e externa dos equipamentos Cresan – Vila Maria e Cresan – Butantã, Restaurante-Escola Jardim Edite e Unidade Produtiva José Bonifácio, Cates Central e Interlagos, os quais pertencem, respectivamente, à Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, à Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e à Coordenadoria do Trabalho, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de dedetização, desratização, descupinização e assemelhados deverão ser realizados/iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano na totalidade das áreas descritas no item 2.1 do Termo de Referência, de acordo com as características predominantes de ocupação de cada uma delas.

2.2. A Contratada, no dia da execução dos serviços, deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da administração, no qual deverá constar:

2.2.1. Especificações dos serviços a serem executados;

2.2.2. Quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades;

2.2.3. Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;

2.2.4. Rotinas de execução dos serviços;

2.2.5. Equipamentos e materiais utilizados.

2.3. Os serviços deverão ser executados nos edifícios, conforme Termo de Referência, nas áreas internas e externas observando a escala definida no Cronograma de Atividades a ser aprovado pela fiscalização.

2.4. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da Contratante, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações. Nesse sentido, as seguintes regras deverão ser observadas:

a) Os serviços deverão ser prestados, em regra, das 8h às 17h, das segundas às sextas feiras, podendo, a critério da Contratante, ser realizadas aos sábados, domingos e feriados;

b) A aplicação dos produtos deverá observar a seguinte periodicidade, conforme o tipo de serviço:

TIPO DE SERVIÇO	PERIODICIDADE
Desinsetização	Trimestral
Desratização	Trimestral
Descupinização	Trimestral
Assemelhados (outras pragas urbanas)	Trimestral

2.5. Constam a seguir as tarefas a serem realizadas pela Contratada, as quais deverão ser projetadas e detalhadas no Cronograma de Atividades.

2.5.1. A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da Contratante, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos, inclusive de larvas de mosquitos *Aedes Aegypti*:

a) "FOG" – galerias de redes pluviais, esgotos e almorarifado;

b) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;

c) "Spray" – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;

d) Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;

e) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;

f) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito.

2.6. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a Contratada deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no Termo de Referência.

2.7. A Contratada deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional no "Banco de Alimentos - Cresan Vila Maria".

2.8. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

2.9. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a Contratada deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS.

2.10. A Contratada deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da Contratante.

2.11. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (Cresan Vila Maria, Unidade Produtiva José Bonifácio, cozinhas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ou aracnídeos e pombos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

2.12. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

2.13. Para a correta verificação do cumprimento das rotinas de dedetização extraordinárias, nos casos de emergência, proliferação repentina, a Contratada deverá se utilizar das mesmas técnicas, materiais e rotinas previstas no Cronograma de Atividades aprovado pela Contratante para início de execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.2. Os produtos deverão ter as seguintes características:

3.2.1. Não causar manchas;

3.2.2. Ser antialérgicos;

3.2.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

3.2.4. Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;

3.2.5. Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

3.3. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO EXIGIDO – NMS

- 4.1. O Nível Mínimo de Serviço Exigido tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 4.2. A qualidade esperada se traduz em manter as áreas de atividades críticas livres de ocorrência de infestação de qualquer tipo no período entre as aplicações.
- 4.3. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade (FQ) = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.
- 4.4. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliativo.
- 4.5. Durante os primeiros 03 (três) meses de Contrato (correspondentes ao primeiro faturamento), a título de carência para que a Contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura, de modo que o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e punições.
- 4.6. Ao final de cada período avaliativo (trimestre), a Contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período.
- 4.7. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a Contratada poderá, em até 03 (três) dias, apresentar justificativas à ocorrência das proliferações repentinas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO E DA FAIXA DE AJUSTE DO PAGAMENTO

- 5.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação de acordo com a quantidade de ocorrências trimestrais.
- 5.2. O número de ocorrências será definido formalmente pela emissão de Ordem de Serviço – OS, pelo Setor responsável pela fiscalização da execução contratual (vide item 10 do Termo de Referência), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
- 5.3. A definição da pontuação total por período avaliativo será baseada na quantidade de Ordens de Serviço do período, sendo que as OS serão emitidas a cada ocorrência de proliferações repentinas que exijam ações de dedetização imediatas para reestabelecer as condições normais e adequadas das instalações.
- 5.4. As aplicações periódicas visam manter as instalações livre de qualquer infestação por todo o período entre uma aplicação e outra. Por isso, cada Ordem de Serviço emitida pelo setor de fiscalização será identificada como uma falha de efetividade das aplicações periódicas.
- 5.5. Todas as OS enquadradas como falhas serão contadas para apuração da respectiva pontuação. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o trimestre, esta receberá um conceito (bom, regular ou ruim).
- 5.6. Ao final de cada trimestre a empresa receberá da administração um relatório com as falhas registradas e com o conceito final obtido.
- 5.7. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, um fator de qualidade e um conceito, conforme tabela abaixo:

Avaliação do Setor de Fiscalização			
Atividades Críticas - Ocorrências no Trimestre	Nota	Fator de Qualidade	Conceito
De 0 a 3 constatações de pragas.	10 pontos	100%	Bom
De 04 a 05 constatações de pragas.	9,5 pontos	95%	Regular
A partir de 06 constatações de pragas.	09 pontos	90%	Ruim

- 5.8. A faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela Contratada no período avaliativo, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Pagamento Trimestral
10 pontos	Recebe o valor total da fatura.
9,5 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura.
9,0 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da presente contratação será 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A Contratada deverá apresentar garantia de todas as obrigações assumidas, inclusive para multas que venham a ser aplicadas e para eventual indenização a terceiros, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação e poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no dispositivo legal acima citado.

- 7.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes à assinatura do instrumento contratual.
- 7.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade estabelecida, deverá assegurar o pagamento de:
- 7.4.1. Ressarcimento da Contratante no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da Contratada;
- 7.4.2. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e/ou do adimplemento parcial das obrigações nele previstas;
- 7.4.3. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sendo que sua responsabilidade, na execução contratual, é objetiva;
- 7.4.4. Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à Contratada, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;
- 7.4.5. Obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;
- 7.4.6. Verbas rescisórias que não tenham sido quitadas pela Contratada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão contratual;
- 7.5. Se o valor da garantia for utilizado, integral ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou sofrer redução em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a Contratada deverá complementar a garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante.
- 7.6. A garantia deverá ter validade superior aos 03 (três) meses subsequentes ao término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 7.7. Na hipótese de prorrogação de vigência do Contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação de prazo de validade da garantia e/ou a complementação da mesma para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.
- 7.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 7.9. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a garantia contratual será liberada, mediante requerimento da Contratada e comprovação atualizada da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, nos termos da Orientação Normativa n. 2/12 da Procuradoria Geral do Município – PGM.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- 8.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 8.3. Responder por perdas e danos que vier, comprovadamente, a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.
- 8.5. Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.6. A Contratada deverá permitir o acompanhamento no local da execução dos serviços pelo fiscal indicado pela Contratante.
- 8.7. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto, inclusive a mobilização para execução dos serviços, se necessário.
- 8.8. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos, arcando a Contratada com ônus decorrente do fato.
- 8.9. Facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 8.10. Não transferir a terceiros o Contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a quem está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Contratante.
- 8.11. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas, veículos e mão-de-obra necessários e suficientes à perfeita execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.
- 8.12. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições do serviço contratado, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência:
- Os funcionários da Contratada quando da sua presença nas unidades para a prestação de serviço, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) próprios exigidos;
 - Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;
 - Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
 - Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

- e) Cumprir as normas internas do Órgão;
- f) Executar os serviços com observância das normas técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- g) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- h) Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i) Solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- j) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- k) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- l) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- m) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- n) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- o) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- p) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Contratante;
- s) Tratar todos com urbanidade;
- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao Contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- u) Não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Garantir o acesso às informações necessárias para a execução do objeto.
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sendo rejeitado pela equipe de gestão e fiscalização, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com este instrumento e com o Termo de Referência.
- 9.4. Garantir o acesso dos funcionários da Contratada ao local necessário ao cumprimento dos serviços, respeitado o Sistema de Segurança da Contratante.
- 9.5. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, referente ao valor dos serviços efetivamente realizados no mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente pela Contratada que será conferida e aprovada pela Contratante.
- 9.6. Notificar a Contratada a ocorrência de quaisquer irregularidades quanto à execução do serviço que estiverem em desacordo com o cumprimento do Contrato, fixando prazo para saná-las.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 10.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 6.739,04 (seis mil setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos).
- 11.2. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 30.10.11.122.3024.2100.33903900-00.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços do Contrato, constante da proposta PC-SMDET-190801-95, serão reajustados automaticamente e anualmente com base no índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.
- 12.2. O disposto no item 12.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da apresentação da proposta, conforme o que estabelece o Artigo 3º, §1º, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. Todo procedimento para liquidação e pagamento das despesas será aplicado de acordo com a Portaria SF n. 92 e demais alterações pela Portaria SF n. 159/2017.
- 13.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a prestação dos serviços, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e da solicitação de pagamento contendo as especificações dos serviços, preço unitário e global.
- 13.3. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- 13.4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a partir da data em que forem cumpridas.
- 13.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 51.197/2010.
- 13.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05/2012.
- 13.7. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 13.8. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 13.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamentos dos fornecedores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Com fundamento na Lei Federal n. 8.666/1993, ficará suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:
- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Fraudar a execução do Contrato;
- 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 14.1.5. Fizer declaração falsa.
- 14.2. Para os fins do item 14.1.3 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 14.3. Ainda, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal n. 8.666/1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 14.4 e 14.6, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 14.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 14.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 14.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.
- 14.6. No caso do cometimento da infração elencada no item acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 14.7. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 3 do item 14.8, a seguir, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item:

Tabela 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	3
4	5

- 14.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 02

GRAU DA INFRAÇÃO	VALOR CORRESPONDENTE (R\$)
1	300,00
2	600,00
3	900,00
4	1.500,00

Tabela 03

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Receber mais de 6 (seis) Ordens de Serviço – OS, para atendimento de ocorrências de infestações e/ou proliferações repentinas.	4	Por trimestre de ocorrência
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
3	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	2	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
9	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou homicídios.	3	Por ocorrência

14.9. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Contratante.

14.10. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, poderá ser deduzido dos pagamentos que a Prefeitura efetuar, mediante lançamento no sistema SOF ou por emissão de DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

14.11. Implicará a rescisão unilateral do Contrato a aplicação à Contratada da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, conforme art. 29, parágrafo único, da Lei n. 13.278/02.

14.12. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

14.13. A aplicação das penalidades administrativas obedecerá aos termos do disposto nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal n. 44.279/2003.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização dos serviços contratados serão exercidas pelos servidores oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá verificar a qualidade e adequação da execução do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à Contratante, os direitos que lhe são próprios, observada a previsão dos artigos 79 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.1.1. Na hipótese de rescisão deverá a Contratada proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à Contratante recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

16.1.2. A rescisão do presente Contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93, ficando reconhecidos à Contratante, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos da referida Lei.

16.2. Constituem motivo para a rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se verificada a ocorrência de alguma das hipóteses expressas no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

17.1. Quando do encerramento do Contrato, o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Eventuais casos omissos serão solucionados com base nas disposições da Lei Federal n. 8666/93, Lei Municipal n. 13278/02 e Decretos Municipais n.s 44279/03 e 55005/14, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra este Contrato o Termo de Referência, na qual constam as demais condições exigidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 3º, § 1º-A do Decreto n. 44.279/03 (redação dada pelo Decreto 56.633/15).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital - SP, Vara da Fazenda Pública, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Termo de Contrato eletronicamente, juntamente com duas testemunhas abaixo indicadas.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

DOUGLAS RODRIGUES

Cobra Saúde Ambiental Ltda.

Testemunhas:

Marisa dos Santos Nery Silva
RF n. 649.007-7

Cátia Fagundes Frota
RF n. 649.287-7



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS RODRIGUES, Usuário Externo - Cidadão**, em 22/10/2020, às 15:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, em 29/10/2020, às 18:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marisa dos Santos Nery Silva, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 04/11/2020, às 13:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Catia Fagundes Frota, Assistente**, em 04/11/2020, às 14:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033822116** e o código CRC **E1F8C5C3**.